



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95. O servidor público estatutário dos órgãos ou entidades da Administração direta e indireta do Município de Vilhena deverá requerer a Licença para Atividade Política durante 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção de seus vencimentos integrais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 21/03/2025
09:58:25 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 25, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.809/2025,

DECRETA:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 24 de março de 2025 a 23 de março de 2026, à servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 2460, exercente do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 24 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS ITEM 04 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina, que o ITEM 04 da Ata de Registro de Preços nº 007/2025 registrado em favor da empresa G.M.ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA, foi cancelado, conforme pedido da empresa anexado dentro do processo 450/2025 Pregão Eletrônico nº 005/2025/SEMED/SRP.

Vilhena-RO, 24 de Março de 2025.

CRISTIELLY APARECIDA CONCI DE SIQUEIRA
Gerente Geral de Registro de Preços
Dec.16.352/2023

AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS ITEM 04 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina, que o ITEM 04 da Ata de Registro de Preços nº 007/2025 registrado em favor da empresa G.M.ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA, foi cancelado, conforme pedido da empresa anexado dentro do processo 450/2025 Pregão Eletrônico nº 005/2025/SEMED/SRP.

Vilhena-RO, 24 de Março de 2025.

CRISTIELLY APARECIDA CONCI DE SIQUEIRA
Gerente Geral de Registro de Preços
Dec.16.352/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 62.096/2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 020/2025/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de

Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1805/2025/SEMAGRI.

OBJETO: Aquisição de Uniformes sendo calça, jaleco, camisa e camiseta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.531,01 (quinze mil, quinhentos e trinta e um reais e um centavo).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 25/03/2025.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 07/04/2025 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 07 de abril de 2025, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 07 de abril de 2025, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) - Vilhena - Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Fone: (0xx) 69-3919-7082 - e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 24 de março de 2025.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
PREGOEIRA
Dec. nº 62.096/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95. O servidor público estatutário dos órgãos ou entidades da Administração direta e indireta do Município de Vilhena deverá requerer a Licença para Atividade Política durante 3 (três) meses anteriores ao pleito,



garantido o direito à percepção de seus vencimentos integrais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 20 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA – REFIS - SAAE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vilhena, REFIS-SAAE/2025, com o objetivo de incrementar a arrecadação e estimular a liquidação de débitos de quaisquer naturezas, mediante concessão de benefícios fiscais.

Art. 2º Ficam abrangidos pelo REFIS-SAAE/2025 todos os débitos constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, inclusive aqueles já objeto de parcelamento anterior.

Art. 3º O sujeito passivo com débitos vinculados a múltiplos códigos de ligação poderá optar pela inclusão integral ou por unidade de consumo.

§ 1º Entende-se por código de ligação o identificador único do imóvel e respectivo ponto de fornecimento cadastrado perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º Fica vedada a inclusão parcial de débitos relativos a um mesmo código de ligação.

Art. 4º Será de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025 O prazo para adesão ao REFIS-SAAE/2025.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE promoverá a divulgação ampla do REFIS-SAAE/2025 nos meios de comunicação locais, portais eletrônicos e unidades físicas de atendimento.

Art. 5º Poderão ser liquidados com redução de multas e juros moratórios, Os débitos incluídos no REFIS-SAAE/2025, observadas as seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 31 de março de 2025;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 30 de abril de 2025;

III - 70% (setenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de maio de 2025; e

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de agosto de 2025.

§ 1º Para débitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderá autorizar, motivadamente, parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observados os percentuais de desconto e entrada dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal - UPF vigente no município de Vilhena, exceto para usuários da Tarifa Social, que terão limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Usuários beneficiados pela Tarifa Social poderão parcelar em até 12 (doze) parcelas, com entrada de 15% (quinze por cento), observados os descontos dos incisos III e IV deste artigo.

Art. 6º Compete ao Setor Comercial a gestão do REFIS-SAAE/2025 e ao Setor de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a formalização dos acordos.

Art. 7º Nos casos de débitos em execução judicial, as garantias construtivas serão mantidas até a quitação total ou rescisão do parcelamento.

§ 1º Os valores bloqueados judicialmente em conta corrente poderão ser utilizados para liquidação dos débitos incluídos no REFIS-SAAE 2025. § 2º A adesão ao parcelamento dos débitos devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE não isenta o aderente do recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios vinculados ao processo judicial.

Art. 8º A quitação integral do débito implicará o requerimento de extinção da execução fiscal pelo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º O descumprimento do acordo implicará na retomada do processo judicial em curso.

§ 2º Na hipótese de rescisão, os valores pagos serão deduzidos do montante original, revertendo-se os benefícios concedidos.

Art. 9º A adesão ao REFIS-SAAE/2025 não caracteriza novação e implica reconhecimento expresse da dívida, com extinção de embargos ou defesas pendentes, arcando o devedor com custas processuais e honorários sucumbenciais.

Art. 10. A assinatura de Termo de Confissão de Débito e Parcelamento, é condição para adesão, consolidando o crédito atualizado até a data do acordo, excluídos multas e juros;

§ 1º A formalização poderá ser dispensada quando o termo for gerado eletronicamente, com validade jurídica equivalente;

§ 2º A adesão implica a renúncia irrevogável das ações judiciais ou administrativas relacionadas aos débitos, autorizando a Procuradoria Geral do Município a juntar o termo nos autos do processo judicial para encerramento de litígios.

§ 3º As parcelas subsequentes serão cobradas na fatura de água ou em guias avulsas, conforme a situação cadastral do usuário.

Art. 11. O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará:

I - a rescisão automática do acordo;

II - o vencimento antecipado do saldo; e

III - a perda dos benefícios fiscais.

Art. 12. Fica vedada a restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.477, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DENOMINA RUA VALDIR ZANCHIN A ATUAL RUA 621, SETOR 06.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Valdir Zanchin a atual Rua 621, localizada entre a Avenida Diones Bispo de Souza e a Rua 612, no Setor 06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito